

Regulamento de Nomeação de Árbitros em Arbitragens Não Institucionalizadas do Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O CARL — Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, também designado por CARL/FDUL, pode, mediante acordo das Partes, proceder à nomeação ou substituição de árbitros.

2 — O CARL/FDUL pode também proceder à nomeação ou substituição de árbitros a requerimento de entidades judiciais ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

Requerimento de nomeação de árbitro

1 — Quem pretender submeter um pedido de nomeação de árbitro ao CARL/FDUL deve apresentar, no Secretariado, um Requerimento de Nomeação de Árbitro com os seguintes elementos:

- a)* Identificação das partes e respetivos mandatários, moradas e endereços eletrónicos;
- b)* Identificação dos árbitros já nomeados, incluindo a sua nacionalidade;
- c)* Convenção de arbitragem ou acordo posterior que confere competência ao CARL/FDUL para a nomeação;
- d)* Descrição sumária do litígio e indicação do valor em disputa, ainda que estimado;
- e)* Comunicações e documentos relevantes trocados entre as partes;
- f)* Quaisquer outras circunstâncias que sejam consideradas relevantes;
- g)* Documento comprovativo de pagamento dos encargos devidos.

2 — Se o pedido de nomeação de árbitro for submetido por uma entidade judicial ou outra instituição, devem ainda ser entregues com o requerimento:

- a)* Requerimentos das partes relativos à nomeação de árbitro;
- b)* Despacho relativo à atribuição de competência para a nomeação de árbitro.

Artigo 3.º

Regras da nomeação

- 1 — Recebido o requerimento para nomeação de árbitro, o Secretariado notifica as partes para, querendo, num prazo de oito dias, densificarem o pedido com indicações que especifiquem melhor o perfil de árbitro desejado, se ele não estiver já previamente especificado.
- 2 — O Secretariado informa o Presidente do CARL/FDUL no prazo de dois dias, após a obtenção da informação prevista no número anterior, devendo a decisão ser proferida no prazo de oito dias.
- 3 — Quando o valor do processo seja superior a 1.000.000€, o Presidente do CARL/FDUL, no prazo de cinco dias, submete às partes uma lista de cinco árbitros, para que tentem colocar-se de acordo sobre um deles ou indiquem os que preferem que não sejam nomeados, sem necessidade de fundamentação.
- 4 — Após devolução das listas ao Secretariado, o Presidente do CARL/FDUL nomeia, no prazo de oito dias, o árbitro escolhido ou um dos que não foi objeto de oposição ou, caso não seja possível, um outro que não conste da lista.
- 5 — O Presidente do CARL/FDUL toma as decisões em sede de nomeação de árbitros ouvindo o Vice-Presidente.
- 6 — Se o Presidente do Centro estiver em situação de impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 7 — O árbitro nomeado deverá integrar a lista de árbitros do CARL/FDUL, salvo quando dessa lista não constem pessoas com as características ou com as qualificações exigidas pelas condições específicas do litígio em causa.

Artigo 4.º

Substituição de árbitro

- 1 — Quem pretender submeter um pedido de substituição de árbitro ao CARL/FDUL apresenta, no Secretariado, um Requerimento de Substituição de Árbitro, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação das partes, mandatários, moradas e endereços eletrónicos;
 - b) Identificação dos árbitros já nomeados, incluindo a sua nacionalidade;

- c) Convenção de arbitragem ou acordo posterior relativo à competência do CARL/FDUL para a substituição;
 - d) Quaisquer outras circunstâncias relevantes;
 - e) Documento comprovativo de pagamento dos encargos devidos.
- 2 — Recebido o requerimento, o Secretariado do CARL/FDUL notifica as partes e os árbitros para, no prazo de dez dias, se pronunciarem.
- 3 — O Presidente do CARL/FDUL procede, em seguida, a essa substituição, aplicando as regras relativas à nomeação de árbitro, com as devidas adaptações.
- 4 — O árbitro nomeado deverá integrar a lista de árbitros do CARL/FDUL, salvo quando dessa lista não constem pessoas com as características ou com as qualificações exigidas pelas condições específicas do litígio em causa.

Artigo 5.º

Encargos

- 1 — Pela nomeação e pela substituição de árbitro, há lugar ao pagamento de encargos no valor de 2.500 €, acrescido de IVA à taxa legal.
- 2 — Os valores fixados não são reembolsáveis, devendo ser junto documento comprovativo de pagamento com o requerimento inicial.